



Diário da Justiça

Nº 5404 ANO XLIV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 300 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	17
SEÇÃO DE PREPARO	17
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	18
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	32
CRIME	155
JUIZADOS ESPECIAIS	157

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	158
CRIME	228
JUIZADOS ESPECIAIS	229

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	235
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	236
JUSTIÇA DO TRABALHO	238
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	248
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	280
INTERIOR	287
DIVERSOS	300

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

FUNREJUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/99

O Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

Considerando o contido no Decreto Judiciário nº 153/99, que regulamentou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o recolhimento do FUNREJUS referente aos atos praticados pelos ofícios de protesto de títulos, registro de imóveis, títulos e documentos e tabelionatos e demais atos que são fontes de receita do referido Fundo;

Resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. O percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento), previsto no artigo 3º, inciso VII da Lei nº 12.216/98, incidirá sobre o valor do ato e não sobre o valor das custas devidas ao serventário, desde a publicação do Decreto Judiciário nº 153/99.
2. Considera-se ato originário o primeiro praticado nas serventias após vigência do Decreto Judiciário nº 153/99.
3. Deverá constar no ato pertinente o recolhimento das importâncias devidas ao FUNREJUS, cuja ausência o tornará imperfeito.
4. Recolherá a importância devida ao FUNREJUS aquele que requerer o ato, sendo o titular da serventia o responsável pela sua correta cobrança.
5. Não se procederá recolhimento ao FUNREJUS sobre os atos sem valores declarados, exceto os atos junto aos ofícios de registro de títulos e documentos, cujo valor é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por documento registrado.
6. Nos atos de alteração de valor como aditivos e re-ratificação, será devido ao FUNREJUS o percentual sobre a diferença do valor originário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Luiz Perrotti - Presidente Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Lopes de Noronha - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Lenz César - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. HÉLIO ENGELHARDT DES. REGINA AFONSO PORTES

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Newton Luz Des. Telmo Cherem Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Afonso Portes Des. Newton Luz

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feljó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feljó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MARIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Des. Telmo Cherem DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljó" DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR

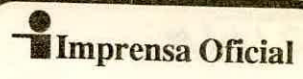
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DAS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Enio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

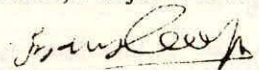
- 7. No caso de fusão, cisão ou incorporação de capital social ou integralização de cotas sociais, o recolhimento incidirá sobre a soma dos valores declarados dos bens móveis.
8. Para efeito de recolhimento das importâncias devidas ao FUNREJUS nos atos que envolvam transação imobiliária, será considerado como base de cálculo o valor atribuído pelo órgão fiscalizador competente (imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis, por ato oneroso - ITBI), cabendo ao Registro de Imóveis emitir a guia correspondente para a complementação do valor recolhido.
9. Deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três (03) meses.
10. Cada recolhimento ao FUNREJUS será objeto de uma guia, exceto as arrecadações efetuadas conforme os artigos 11, 14, incisos I, II, e III (este no que tange aos incisos II e III, do artigo 7 da Lei nº 8935/94), e artigo 15, do Decreto Judiciário nº 153/99.
11. Nos casos de pacto comissório, hipoteca, penhora e outras garantias, o recolhimento ao FUNREJUS se dará quando do registro pertinente e o respectivo percentual incidirá sobre o valor do bem dado em garantia se for inferior ao valor dado à causa; caso contrário, se for superior, incidirá sobre o da causa; nos contratos, sobre o valor da obrigação.
12. Não se procederá recolhimento ao FUNREJUS no caso de cancelamento/baixa de pacto comissório, hipoteca, penhora e outras garantias.
13. No caso da prática de dois ou mais atos concomitantes, no mesmo procedimento, recolhe-se FUNREJUS apenas sobre o principal. Ex: Compra e Venda de Imóveis com Hipoteca, Cédula Rural com Penhor e Hipoteca.
14. Os atos lavrados após a publicação do Decreto Judiciário nº 153/99, cujos valores devidos não foram recolhidos ao FUNREJUS, serão exigidos através da fiscalização do fundo, nos termos dos artigos 39 e 40 do referido Decreto.
15. Os atos lavrados através da Assistência Judiciária Gratuita são dispensados do recolhimento do FUNREJUS, nos termos da Lei nº 1.060/50.
16. Não será exigido recolhimento em favor do FUNREJUS, quando os atos pertinentes forem comprovadamente isentos do ITBI (imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis, por ato oneroso) ou do ITCMD (imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de qualquer bens ou direitos).
17. Na transferência sem ônus da posse ou domínio não incidirá cobrança em favor do FUNREJUS; caso contrário, sim.
18. Na interposição de recursos a serem julgados pelos Tribunais de Justiça e Alçada, as custas recursais e do porte de retorno permanecerão inalteradas, pois a mudança ocorreu apenas no modelo da guia de recolhimento que será efetuado ao FUNREJUS. O porte de remessa será cobrado pela serventia, que fará a postagem dos autos aos referidos Tribunais.
19. No preparo da Carta de Ordem e da Carta Precatória, quando

efetuados pelos Departamentos Judiciários dos Tribunais de Justiça e Alçada, os portes de remessa e de retorno deverão ser recolhidos ao FUNREJUS. O porte de remessa será cobrado pela serventia, que fará a postagem dos autos aos referidos Tribunais ou aos juízos deprecantes.

20. No caso de formais de partilha e partilha de bens por separação, o recolhimento ao FUNREJUS incidirá sobre o montante partilhado.
21. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nº 12.216/98 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras).
22. Nas ações judiciais propostas por entidades públicas, o valor correspondente à taxa judiciária será consignado na conta geral do processo para pagamento da parte sucumbente. Eventual inscrição do auto de penhora, arresto ou seqüestro no registro de imóveis e outros que ensejem obrigatoriedade de recolhimento ao FUNREJUS, também será objeto de inclusão na conta geral para pagamento da parte sucumbente.
23. No caso de escritura pública, cujo prazo para ser formalizada é de trinta (30) dias (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), onde a ausência de alguma assinatura, além desse prazo, poderá ensejar que seja declarada "sem efeito", o recolhimento em favor do FUNREJUS se dará até quando o ato se tornar perfeito.
24. Nas escrituras de permuta, bem como nas de divisões e/ou atribuições de propriedade, o recolhimento em prol do FUNREJUS incidirá sobre o valor total dos bens envolvidos no ato.
25. É devido o recolhimento ao FUNREJUS quando da lavratura da escritura de imóveis localizados neste Estado e em outras unidades da federação.
26. Em nenhuma hipótese será exigida qualquer importância em favor do FUNREJUS referentemente aos registros de imóveis de outras unidades da federação.
27. Nos protestos de títulos será exigido o pagamento das importâncias devidas ao FUNREJUS, quando do apontamento do título.
28. Nas ações trabalhistas, os reclamantes, quando empregados, estão dispensados do recolhimento em favor do FUNREJUS (ex. inscrição do auto de penhora em títulos e documentos ou averbação no registro imobiliário).

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 1999


Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente do Conselho Diretor
FUNREJUS

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 23/99

Protocolo nº.: 98.175/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão nº 10.888/92. - **Interessados:** LEONILDA MAESTRELLI RODA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar (protocolo nº 98.175/98), em que é interessada LEONILDA MAESTRELLI RODA, pelo valor de R\$ 28.562,70 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 30 de dezembro de 1996 (fls. 45), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de maio de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 113.194/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de

Pirai do Sul - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução Fiscal nº 42/97. - **Interessados:** CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRON. - CREA-PR. Adv.(a) Dr.(a) Joaquim Antônio Almeida Carmo e o MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum (protocolo nº 113.194/98), em que é interessado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA, pelo valor de R\$ 15.979,91 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 23 de setembro de 1998 (fls. 04), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 01 de junho de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 121.470/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão nº 10.240/92. - **Interessados:** NEIDE MOREIRA DE SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, (protocolo nº 121.470/98), de natureza alimentar, em que é interessada NEIDE MOREIRA DE SOUZA, pelo valor de R\$ 13.620,41 (treze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 07 de julho de 1997 (fls. 41), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 26 de maio de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 23.591/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão nº 16.992/92. - **Interessados:** NOELI MARIA LEVYTZKY KRAUTZYSYN Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada NOELI MARIA LEVYTZKY KRAUTZYSYN, pelo valor de R\$ 3.367,21 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de dezembro de 1996 (fls. 46/48), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 31 de maio de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 33.889/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória nº 11.649/93. - **Interessados:** HILDA CORDEIRO MACHADO Adv.(a) Dr.(a) Luci R. Damazio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada HILDA CORDEIRO MACHADO, pelo valor de R\$ 27.762,73 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 20 de junho de 1998 (fls. 56), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 01 de junho de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 33.899/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.538/92. - **Interessados:** EUNICE APARECIDA NEDILHA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada EUNICE APARECIDA NEDILHA, pelo valor de R\$ 8.431,11 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 19 de janeiro de 1999 (fls. 48), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de maio de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 42.122/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.768/92. - **Interessados:** MARIA DA LUZ DE PAULA Adv.(a) Dr.(a) Claudinei Belafrente e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (protocolo nº 42.122/99), em que é interessada MARIA DA LUZ DE PAULA, pelo valor de R\$ 14.301,38 (quatorze mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 26 de novembro de 1998 (fls. 79), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 01 de junho de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 42.943/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 266/88. - **Interessados:** BERTILIO BUSS, S/M E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum (protocolo nº 42.943/99), em que são interessados BERTILIO BUSS e SUA MULHER EMMA SCHUEROFF e DANIEL DOS SANTOS VIARES, pelo valor de R\$ 70.373,74 (setenta mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de maio de 1998 (fls. 88), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 01 de junho de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 44.704/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos

da Ação de Revisão de Pensão n.º 12.531/94. - Interessados: INES CUSTODIO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada INES CUSTODIO, pelo valor de R\$ 6.625,10 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 25 de novembro de 1998 (fls. 32 a 34TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 01 de junho de 1999. Presidente.

Protocolo n.º: 45.524/99 - Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos da Ação Ordinária n.º 18.074/93. - Interessados: ALDORY ANTONIO FALKEMBACK RIBEIRO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Helena da Gama Lobo d'Eca e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar (protocolo n.º 45.524/99), em que são interessados ALDORY ANTONIO FALKEMBACK RIBEIRO, JOSÉ CARLOS DA COSTA, MARIA NAZARÉ FALKEMBACK DYCK, MARINÊS FALKEMBACK DA COSTA, RITA DE CÁSSIA FALKEMBACK DA COSTA, pelo valor de R\$ 287.216,55 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 22 de março de 1999 (fls. 75), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 01 de junho de 1999. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA N.º 03/99

Resenha da sessão de julgamento realizada ao primeiro dia do mês de junho de 1999, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROTOCOLO N.º 68.502/98

CONCORRÊNCIA N.º 02/99

OBJETO: CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

Diante do exposto e com base em todos os elementos contidos nos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomadas de Preços e Concorrências, à unanimidade de votos, resolve:

01 - CLASSIFICAR a empresa licitante por atender as exigências do instrumento convocatório.

02 - JULGAR VENCEDORA, a empresa CAROLINE BUQUERA RIGHI - ME., em todos os itens constantes do Anexo II, de acordo com os valores ali expostos.

03 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a concessão e exploração da cantina do edifício do Fórum da Comarca de CAMPO LARGO.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 04 de junho de 1999.

MARCO ANTONIO PANISSON
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 04-06-1999

Relação No. 1999.02187 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo
André Luiz Liechoscki	001	0078804-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0078891-4
Heloisa Maria Freitas	002	0078891-4
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	003	0079018-9
Liriam Sexto Brusch	002	0078891-4
Luiz Carlos Javoschy	002	0078891-4
Maria Misue Murata	002	0078891-4
Marina Bório	002	0078891-4
Roberto Ferreira Filho	001	0078804-1
Vilma Gonçalves de Castilho	002	0078891-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0078804-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/48118. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000323 Responsabilidade Civil. Agravante: Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda. Advogado: Roberto Ferreira Filho. Agravado: Walmor Trentini. Advogado: André Luiz Liechoscki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo, sem lhe dar, entando, efeito suspensivo, entendendo ausentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". Conquanto possa apresentar controvérsia, tem-se entendido que a falta da notificação prevista no art. 58, § 3º da Lei de Imprensa, não faz inepta a inicial, como a não faz, o fato de pedir-se condenação em seiscentos salários mínimos ou a quantia que entender o juízo de fixar. Por isso, não se revela conveniente a suspensão do processo, sendo certo que, com eventual provimento do agravo, não serão de grande monta as perdas decorrentes de seu andamento. Intime-se o agravado para responder ao recurso e requisitem-se informações. Curitiba, 02 de junho de 1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

002. 0078891-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/49287. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000215 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Marina Bório, Vilma Gonçalves de Castilho, Liriam Sexto Brusch, Heloisa Maria Freitas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Maria Misue Murata. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo e lhe dou efeito suspensivo. Os requisitos autorizadores da suspensão estão presentes. O do "fumus boni juris" decorre da só dúvida lançada pela informação de fls. 23, onde se dá conta de que a redução em 50% do valor da avaliação deveu-se ao desinteresse dos possíveis licitantes. Já o do "periculum in mora" resulta do próprio fato de poder levar-se a venda, por duvidoso valor, o bem penhorado. Intime-se a agravada para responder ao recurso e requisitem-se informações. Curitiba, 02 de junho de 1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

003. 0079018-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/51220. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000184 Revisão de Contrato. Agravante: Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pela agravante em face de decisão proferida em ação de revisão e modificação, saldo devedor e cláusulas contratuais, c/c repetição de indébito, compensação e pedido de tutela antecipada que move contra o agravado. 2. Ao que se vê dos autos decorre de título executivo

Osmar Codolo Franco
Waldique Bispo Pereira

002 0076369-9/01
001 0069045-3/03

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0069045-3/03 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Umarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 690453
Ação Rescisória de Desembargador Newton Luz. Para: Juiz de Direito da Comarca de Umarama. Interessado: Adelino Bordini, Maria Elza de Oliveira Bordini, Mário Bordini, Valdeh Caetano Bordini, Paschoa Belanson Bordini. Advogado: Waldique Bispo Pereira. Interessado: Paschoal Tolari, Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Interessado: José Lino Cintra, Inês Bordini Cintra, João Bordini, José Qualli, Aparecida de Almeida Bordini, Jandira Bordini Qualli, Isabel Aparecida Gonçalves, Elcio Maurício L. Gonçalves, João Lopes Porvilla, Maria Bordini Lopes, Antonio Bordini, Maria Vieira Torres Bordini, Celso Barreto de Lima, Lurdes Bordini de Lima, Osvaldo Fuentes Romero, Zilda Aparecida Cavalero Romero. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,70

002. 0076369-9/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 763699
Mandado de Segurança de Desembargador Octávio Valeixo. Para: Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena. Interessado: Maeda e Mikami Ltda. Advogado: Osmar Codolo Franco. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,70

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 48/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.211-3, DE UNIÃO DA VITÓRIA.

AGRAVANTES: J. C. C. e S. R. M.
ADVOGADOS: EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA, LAURETE DUB PINTO CONTE e ZANI DALTON FARAH.
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.

"1. No exame preliminar, não vislumbro estar presente o requisito legal para a concessão do efeito positivo ao recurso - da decisão que inadmitiu a guarda provisória requerida, dado a celeridade deste recurso, não resultará lesão grave e de difícil reparação - . Por isso, indefiro a liminar requerida. - 2. Oficie-se ao Dr. Juiz dando-lhe ciência deste recurso. 3. Vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Em 31 de maio de 1999. ass. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator."

Curitiba, 04 de junho de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 14/06/1999 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação N° 1999.01349 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 14/06/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
AIRTON THERESIO SABOIA BAGGIO	0015	0128663-7
ALAERCIO CARDOSO	0006	0130151-3
ALCIDES DE FREITAS	0008	0132141-5

ALEXANDRE BROWN PALMA	0011	0134265-8
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	0035	0133799-5
ALICIO MALAVAZI	0006	0130151-3
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS	0034	0132966-2
ANA LUCIA FRANCA	0034	0132966-2
ANA PAULA FINGER	0026	0129569-8
ANTONIO DIAS DOURADO	0021	0124149-6
ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO	0025	0129443-9
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO	0003	0125673-1
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0028	0131366-8
AULO PRATO	0007	0130742-4
AUREO VINHOTI	0029	0131643-0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	0034	0132966-2
CARLOS EDUARDO CAMILLO	0010	0133807-2
CARLOS FREDERICO R. COUTINHO	0029	0131643-0
CARLYLE POPP	0019	0123819-9
CELSON DE LIMA BUZZONI	0005	0129886-4
CESAR AUGUSTO TURIN	0016	0117143-3
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	0132966-2
CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO	0035	0133799-5
CRISTIANE OLIVO SILVEIRA DA SILVA	0037	0135265-2
DANIEL HACHEM	0020	0124004-2
	0026	0129569-8
	0004	0127338-5
DIONISIO OLCISHEVIS	0019	0123819-9
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0002	0123575-2
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0002	0123575-2
ENRICO RODRIGUES DE FREITAS	0003	0125673-1
FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS	0033	0132234-5
FARES JAMIL FERES	0001	0135329-1/01
FERNANDO VALERIO RATEKE	0029	0131643-0
FILIFE ALVES DA MOTA	0027	0131082-7
FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH	0008	0132141-5
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0026	0129569-8
GENESIO NAILOR FINGER	0031	0131831-0
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0004	0127338-5
GILMAR WILSON FERNANDES	0001	0135329-1/01
GISELE PASSOS TEDESCHI	0018	0118890-1
GISELLE BILHAO ALBERTONI	0022	0125691-9
GRACIELA IURK MARINS	0037	0135265-2
HELENA MUSSOLINO	0034	0132966-2
HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES	0035	0133799-5
IJAIR VAMERLATTI	0007	0130742-4
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0035	0133799-5
IVO PALUDO	0030	0131704-8
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	0030	0131704-8
JAMIL JOSEFETTI JUNIOR	0001	0135329-1/01
JANE LUCI GULKA	0018	0118890-1
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	0016	0117143-3
JIGMAR JOSE TURIN	0016	0117143-3
JIGMAR JOSE TURIN FILHO	0020	0124004-2
JOAO BATISTA DE SOUZA	0008	0132141-5
JOAO CARLOS FLOR	0014	0136096-1
JORGE BRANDALIZE	0032	0132224-9
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0036	0133923-1
JOSE FELDHAUS	0011	0134265-8
JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA	0021	0124149-6
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0020	0124004-2
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0010	0133807-2
JOSE ROBERTO SPINA	0004	0127338-5
JOSUE DIONISIO HECKE	0010	0133807-2
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0035	0133799-5
LAURO A. GUIMARAES DE SA RIBEIRO	0019	0123819-9
LEDA NEIVA NEVES	0009	0133334-4
LUIS CARLOS T. BERRETINI	0037	0135265-2
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	0006	0130151-3
LUIS PLINIO TELES	0012	0134383-1
LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	0003	0125673-1
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	0037	0135265-2
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	0131643-0
LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA	0012	0134383-1
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	0016	0117143-3
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	0022	0125691-9
MARA REGINA MACENTE	0014	0136096-1
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0027	0131082-7
MARCO ANTONIO MATA CORREA	0013	0134680-5
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	0008	0132141-5
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	0130742-4
MARCOS LEATE	0019	0123819-9
MARCOS OTAVIO LUZ	0017	0118866-5
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	0025	0129443-9
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	0012	0134383-1
MARIA JOSÉ C. D. CAVALCANTE	0011	0134265-8
MARIA LUCILIA GOMES	0018	0118890-1
MARIA T NAVARRO	0022	0125691-9
MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA	0023	0126473-5
MARTINS GATTI CAMACHO	0014	0136096-1
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0015	0128663-7
MAURO RIBEIRO BORGES	0024	0126752-1
MAURO VIOTTO	0026	0129569-8
MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL	0013	0134680-5
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	0019	0123819-9
NEY LISBOA DE MIRANDA	0017	0118866-5
NILEA SALLETE FERREIRA DA SILVA	0020	0124004-2
OSMAR MOREIRA	0033	0132234-5
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	0028	0131366-8
OTAVIO GUTKOSKI	0037	0135265-2
PAOLA DAMO COMEL	0026	0129569-8
PAULO DA CUNHA BOAL	0005	0129886-4
PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO	0017	0118866-5
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	0022	0125691-9
PEDRO MACENTE	0030	0131704-8
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA	0001	0135329-1/01
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	0018	0118890-1
RAQUEL CARRERA BORGES	0032	0132224-9
REINALDO WOELLNER		

relação a muitos dos autores, pensões mensais, o que deverá se prolongar por alguns ou vários anos, enquanto que outras, embora tenham sido julgadas parcialmente procedentes, encontram-se em grau de recurso, por isso que as sentenças ali proferidas poderão sofrer parcial ou total reforma, enquanto que outras ainda não foram julgadas. A culpa pelo acidente, segundo a inicial, é do segundo requerido, cuja responsabilidade estende-se ao primeiro, por força do art. 1.521, inc. III, do Código Civil. A requerente, nas ações em que isso era possível, tentou a denunciação da lide aos requeridos e ao-DNER, mas, a não ser num dos processos, a mesma não foi admitida e, ainda assim, apenas aos ora requeridos, tendo a ação, em consequência, seguido apenas em relação à requerente. Embora tenha sustentado, sempre, nessas ações, que o seu motorista não agiu com qualquer parcela de culpa, devendo esta ser atribuída ao segundo requerido, prevaleceu o entendimento de que a responsabilidade da requerente era objetiva. Assim, como é inegável o direito da empresa de agir, regressivamente, contra os requeridos, em face da culpa pelo acidente, para haver deles o que pagou, o que vem pagando e o que ainda deverá pagar, a par daquilo que eventualmente venha a ser condenada em outras ações que, segundo se tem notícia, estão para ser distribuídas na Comarca de Guarapuava, e como o direito de ação, para tal desiderato, está em vias de prescrever, uma vez que, agora, no dia 30 de maio, completa o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data do acidente, a requerente, enquanto estuda a possibilidade de ajuizamento de ação ou ações, pretende interromper o lapso prescricional, servindo-se, portanto, do protesto judicial, que é o meio adequado para isso. Pede, então, a intimação dos requeridos — o primeiro, por carta precatória à Comarca de Três de Maio, RS, e o segundo, por edital, — para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional e de que a requerente pretende, logo que lhe pareça conveniente, promover, contra eles, ação ou ações regressivas". DESPACHO DE FL. 130: "Defiro o pedido inicial que visa unicamente prevenir responsabilidade (art. 867 do Código de Processo Civil), diante da possibilidade que tem a empresa autora de ajuizar ação in rem verso contra aquele que, segundo a requerente, seria o causador do acidente. Expeça-se precatória para a comarca de Três de Maio-RS para intimação do primeiro requerido e o segundo por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Defiro também, os benefícios do artigo 219, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Ponta Grossa, 28 de maio de 1999. (a) Fernando César Leni, Juiz de Direito Substituto".

Ponta Grossa, 01 de junho de 1999.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscervo.

LUIZ MATEUS DE LIMA
Juiz de Direito

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA E CHAMAMENTO DOS APROVADOS.

O Doutor Mauro Monteiro Mondin - MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei. TORNA PÚBLICO, para os fins de direito, a lista dos aprovados, por ordem de classificação e reprovados, bem como CHAMA, pelo prazo de quinze dias, os dois primeiros colocados, para apresentação dos documentos exigidos na inscrição, sob pena de ser considerada insubsistente, nula a aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Cléusa Maria de Rezende	9.722
2º	Celso Rogério Pabst	9.577
3º	Antônio Marcos Wichoski	8.966
4º	Valdemir Azevedo Dias	8.666
5º	Ilson Soares de Carvalho	8.416
6º	Elson Moacir Lorenzi	8.250
7º	João Vesselovcz	8.000
8º	Manoel Domingos	7.250
9º	José Geraldo Anacleto	7.166
10º	Sérgio Roberto Ulian	6.750
11º	Roverley Raimundo	6.333
12º	Bernardete Aparecida de Araújo Rochinski	6.049
13º	Edilson Roberto Reynen	6.000
14º	Rudinei Francisco Rech	6.000

15º	Joani Rosa da Silva	5.916
16º	Leni Fátima Simoni Domingos	5.627
17º	Marisa Paulena	5.611
18º	Antônio Filho dos Santos	5.583
	Aldeviro Cardoso Pereira	5.583
20º	Inês Kozzech	5.500
21º	Carlos Alberto Rottini	5.349
22º	Darci Luiz Soares da Silva	5.000
23º	Carlos Joaquim Ribeiro Lima	4.916
24º	Neuton Prates	4.833
	José Renato de Matos	4.833
26º	Artur Hollatz	4.750
	Matruzalem Barbosa de Lima	4.750
	Valcenir Lau da Silva	4.750
29º	Valmir Leal da Silva	4.666
30º	Ronaldo de Andrade Carvalho	4.416
	Sirlei Taczuk	4.416
	Adriana Pereira	4.416
33º	Laércio Tomaz	4.388
34º	Nirlando Jacinto Pacheco	4.250
35º	Valdecir Duda	4.172
36º	Marta Preto Cavalheiro do Carmo	4.166
	Edson Machado e Silva	4.166
38º	Rosa Salete Moro	4.138
39º	Wilson Antônio Kuhn	4.083
40º	Vanderlei Hochmann	3.916
41º	Valdomiro Valentin Felski	3.833
42º	Jandira Dellalibera	3.750
43º	Wagner de Lima	3.666
	Fábio Valério	3.666

	José Pedro Antoniucci	3.666
46º	Carmen Lúcia R. Assunção Hullatz	3.583
47º	Edimir Ricardo Laskoski	3.500
	Rosalina Claudino	3.500
	Emerson Viana	3.500
	Everaldo Caetano da Silva	3.500
51º	Silvana Dal Molin	3.416
	Joelso Pellin	3.416
53º	Cleiton Pastório	3.083
	Elcinira Nogueira Pacheco	3.083
55º	Norberto Pamio	3.000
	Edvar dos Santos	3.000
57º	Odir Aparecido França	2.750
	Sidnei Beraldo	2.750
59º	Augusta Narino da Luz	2.666
60º	Rosana Terezinha Canton	2.583
61º	Waldemir de Souza Costa	2.500
62º	Acemar Farias	2.166
	Marli Tereza de Souza Soares	2.166
64º	Luciano Passaia	1.833
	Neri Antônio Cogenevski	1.833
66º	Silvana Brasil Monteiro	1.666
	José Valmor Martins	1.666
68º	João de Jesus Ribas Padilha	1.583
	Carmem Maria Pietras	1.583
70º	Valcir Pain de Andrade	1.500
71º	Silvia Terezinha Franzen da Rosa	1.333
	Hamilton Caigaro Malherbi	1.333
73º	Eva Helena Vidal Palhano	1.166
	Maristela do Carmo	1.166
	Ivonei Baggio	1.166
76º	Joici Gladis Bordignon Gorniak	1.000
77º	Wilson de Oliveira Prestes	0.333
78º	Luiz Antônio Cenci	0.233
79º	Valdeli Ferreira dos Santos	0.000
	Síndia Marina Pereira	0.000

NÃO COMPARECERAM

Adão Alves Peron	Adelar Pagani
Adenilson Aparecido da Silva	Ademir Pagani
Adilson de Souza Costa	Aleandro Carlos Giasson
Alessandro Stormovski da Silva	Alvaro de Vasconcelos Copinski
André Agostinho Hamera	André Ricardo Zilio
Antônio Eli Vargas Carneiro	Antônio Tavares
Antônio Zanella	Carlos Alberto Capoani
Célon Christian Stevens	César Omar Nimer Mahmmoud
Cintia Mara Stanhke Teles	Cironi Kuhn
Claudete da Silva Machado	Claudinei Bortolotto
Cleber Marcos Tornani	Cleonice Aparecida Alves
Cristiana Zampa dos Santos	Damaris de Moraes Mori
Dirce Maria Meselo	Dirce Prussak
Dirciano Passaia	Djalma Costa de Oliveira
Edson Luiz Fávero	Edson Sandro Dalbosco
Eliane Galdino Ribeiro	Eliane Márcia Paim Martins
Elizeu Lindolfo da Silva	Enio Carlos Rigoni
Esly Sabino de Araújo	Estelita Regina Martinello
Evandro Dalpasquale	Evandro Miguel Kaipens

Evandro Ribeiro da Rosa	Everton Adão Bernardi
Fábio Velasco	Florentino Grisa
Gilmar Bernardino	Gislene França Piccoli
Glassiane Cristina Xavier	Hernando César Politi
Itacir Philipiak	Itamar dos Santos Mathias
Izabel Cristina Ferreira Santos	Jair Giebmeyer
Jéfferson Rodrigues Moreira	Jessica Elaine Raimundo
João Alves de Moura	João Batista Messias
Joaquim Alves de Moura	Jorge Alberto Geron
José Augusto Gonçalves	José João Olher
José Sidnei de Freitas	Josenei Martins
Josmael Luiz Dalmolin	Júlio César Oliveira
Lejane de Fátima Martini	Liziane Glavaacki Ribacki
Luciano Soares de Souza	Luiz César Cenci
Luiz César Pereira	Luiz Guilherme Nogueira Germano Vargas Rezende
Márcio Luiz Muller	Marlene da Rocha
Mário Machado e Silva	Mário Sérgio de Bortoli
Marli Aparecida Wasem	Mauro Antônio Graebin
Mauro Rocha	Michelle Cristina Machado de Souza
Monica do Nascimento Soster	Nadir de Araújo Parma
Nair da Silva Machado	Nara Aparecida Fell Terra
Oeslei Ricardo Volz	Olair José Simioni
Orli Anildo Correa	Paulo Roberto Bogoni
Paulo Roberto Messias	Ricardo de Tarso Taborda
Roberto Aparecido Martins	Rosane Tondo
Sérgio Ostwald	Sidinei Bresciani
Simone Santos Camargo	Solange Inês Aschidamini Scherer
Tauana Aranha Pinheiro	Valéria Cristina Jagueski
Valmir Afonso de Oliveira	Vanderlei Antônio Moura Fé
Viviane de Oliveira	Waltecir Lopes dos Santos
Wanderley dos Santos Borin	

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Escrivão (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Auxiliar Juramentado o digitei e subscreevi.

9569

Mauro Monteiro Mondin
Juiz de Direito

R\$ 354,00
FAT. TJ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO

DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, E CHAMAMENTO DOS APROVADOS.

O Doutor Mauro Monteiro Mondin - MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal C3, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, **TORNA PÚBLICO**, para os fins de direito, a lista dos aprovados, por ordem de classificação e reprovados, bem como **CHAMA**, pelo prazo de quinze dias, o primeiro colocado, para apresentação dos documentos exigidos na inscrição, sob pena de ser considerada insubsistente, nula a aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ESCRITA	DATILOGRAFIA	NOTA FINAL
1º	Neila Paula Likes	8.750	9.000	8.875
2º	Enilson Olmo da Silva	7.750	9.000	8.375
3º	Jaqueline Yuko Koike	7.093	9.500	8.296
4º	Luciana Quadros da Rocha	6.536	9.000	7.768

5º	Cleberson Bueno	5.503	8.500	7.001
6º	Joani Rosa da Silva	4.196	9.500	6.848
7º	Eliziane Pilarski Dunin	5.226	7.500	6.363
8º	Nair Maria Caldas Martins	3.010	9.000	6.005
9º	Eliane Riter Pereira	4.446	7.500	5.973
10º	Valmir Leal da Silva	3.686	7.500	5.593
11º	Emerson Viana	2.360	8.500	5.430
12º	Janete Martins de Lima	1.796	9.000	5.398
13º	Joceli Correa Colombo	1.520	9.000	5.260
14º	Cássia Regina Martinello	1.833	8.500	5.166
15º	Marilene Ferreira de Castilho	1.796	8.500	5.148
16º	Edi Luiza Giordani	1.053	9.000	5.026
17º	Geni Giebmeier	1.193	8.500	4.846
18º	Afonso Dzivielewski	2.933	6.500	4.716
19º	Rosenilda Aparecida dos Santos	1.903	7.500	4.701
20º	Liziane Glovacki Ribacki	2.293	6.500	4.396
21º	Iracema Maria Mataczinski	1.866	5.500	3.683
22º	Aleandro Carlos Giasson	1.586	5.500	3.543
23º	Anselmo Pedro Moretti Junior	1.520	5.500	3.510
24º	Ivonei Baggio	1.003	5.500	3.251
25º	Jaciane Aparecida Prado	0.500	não compareceu	0.250

NÃO COMPARECERAM

Aderson de Paula	Antônio Augusto Bernardino dos Santos
Erika Alessandra Gonçalves	Esteilan Regina Martinello
Eulália Poleski	Fábio Valério
Francislaia Giacobbo dos Santos	Gilberto Alves de Godois
Isabel Cristina Ferreira Santos	Karla Angélica Romancini
Maria Lúcia Blaca	Nara Aparecida Fell Terra
Neivo Gonçalves de Azevedo	Silte Schinader da Silva
Solange Verginia Dallastra	Tatiana Aranha Pinheiro
Valdecir Jorge Tosetto	Vanderlei Barbosa
Vera Lúcia da Silva Cardoso	Wilma Titon

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mauro Monteiro Mondin (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Auxiliar Juramentado o digitei e subscrevi.

9570

Mauro Monteiro Mondin
Juiz de Direito

R\$ 137,00

RAT. 17

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 059/99 Autos nº 027/92
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, os bens penhorados de propriedade da executada SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 de junho de 1999, às 09:45 horas, por lance não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22 de junho de 1999, às 09:45 horas, para sua venda pelo maior lance, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 027/92 de Execução Fiscal, em que é Exequente Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Executada Serpin Estruturas Metálicas Ltda.

BENS: "Vinte e cinco (25) vitrões, medindo 1,00 metro por 1,20 metros".

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Sr. Irineu dos Santos Lopes, como depositária fiel.

AValiação: R\$ 650,00 (seicentos e setenta e cinco reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 760,46 (setecentos e sessenta centavos e quarenta e seis centavos).

ÔNUS: Não consta dos Autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrada pelo Oficial de Justiça, para intimação pessoal.

Ribeirão do Pinhal, 25 de maio de 1.999. Eu, João Rogério Rosa (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues do Amaral
RUIZ DE DIREITO

R\$ 77,00

9468

Edital nº 053/99

Autos nº 013/95

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, os bens penhorados de propriedade da executada SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03 de agosto de 1999, às 08:30 horas, por lance não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de agosto de 1999, às 08:30 horas, para sua venda pelo maior lance, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 013/95 de Execução Fiscal, em que é Exequente Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Executada Serpin Estruturas Metálicas Ltda.

BENS: "Uma Estrutura Metálica, com 04 tesouras treliçadas de 10,00 metros de largura e 15,00 metros de comprimento, totalizando 150,00m², e 08 pés direito e 05 metros de altura treliçada".

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Sr. Irineu dos Santos Lopes, como depositária fiel.

AValiação: R\$ 6.300,00 (seis mil e oitocentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.135,07 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e sete centavos).

ÔNUS: Não consta dos Autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrada pelo Oficial de Justiça, para intimação pessoal.

Ribeirão do Pinhal, 25 de maio de 1.999. Eu, João Rogério Rosa (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues do Amaral
RUIZ DE DIREITO

R\$ 77,00

9469

Edital nº 054/99

Autos nº 023/92

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, os bens penhorados de propriedade da executada SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03 de agosto de 1999, às 09:30 horas, por lance não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de agosto de 1999, às 09:30 horas, para sua venda pelo maior lance, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 023/92 de Execução Fiscal, em que é Exequente Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Executada Serpin Estruturas Metálicas Ltda.

BENS: "Uma Estrutura Metálica, de 10,00 metros por 08,00 metros, igual à 80,00 metros quadrados".

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Sr. Irineu dos Santos Lopes, como depositária fiel.

AValiação: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.957,64 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ÔNUS: Não consta dos Autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrada pelo Oficial de Justiça, para intimação pessoal.

Ribeirão do Pinhal, 25 de maio de 1.999. Eu, João Rogério Rosa (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues do Amaral
RUIZ DE DIREITO

R\$ 77,00

9470

Edital nº 056/99

Autos nº 015/95

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, os bens penhorados de propriedade da executada SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03 de agosto de 1999, às 09:15 horas, por lance não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de agosto de 1999, às 09:15 horas, para sua venda pelo maior lance, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal,